



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Presencial Nº 01/2025

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade para atender a demanda da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 01/2025 DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

1. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A interessada Eleva & Veiga Ltda, CNPJ 27.102.606/0001-94, apresentou impugnação ao presente Edital da Concorrência Presencial nº 01/2025, via email, no dia 28/07/2025, questionando especificamente dois pontos: primeiro a exigência de qualificação técnica prevista no item 11.2.3.1.3 e subitens, que requer a indicação, no entendimento da interessada, de equipe mínima de doze profissionais. Alegou a interessada que tal exigência é desproporcional e restritiva, afetando a competitividade. Segundo, contestou a forma exigida para comprovação do vínculo profissional, sugerindo aceitação de contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade. Citou precedente do e. TCE-PR para embasar a flexibilização desses requisitos e solicitou alteração do edital com republicação e reabertura do prazo de propostas.

Especificamente pede:

Diante do exposto, a empresa impugnante requer que esta Douta Comissão de Licitação se digne a:

- a) Acolher e dar provimento à presente Impugnação, por ser tempestiva e fundamentada;
- b) Reconhecer a ilegalidade do item 11.2.3.1.3 e seus subitens do Edital da Concorrência Presencial nº 01/2025, por sua natureza desproporcional e restritiva à competitividade;
- c) Determinar a exclusão ou, alternativamente, a adequação da referida cláusula, de modo a torná-la compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado, garantindo a ampla participação de interessados;
- d) Adicionalmente, requerer que esta Comissão esclareça e faça constar em ata que, para fins de "comprovação do vínculo" com os profissionais técnicos, serão aceitos, além do registro em CTPS, o contrato de prestação de serviços ou uma declaração de





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

disponibilidade do profissional, firmada por este, confirmando que se compromete a prestar os serviços caso a licitante se sagre vencedora, em conformidade com o Acórdão nº 2.890/17 do Pleno do TCE-PR;

e) Por fim, que se proceda à publicação da decisão e à republicação do edital com as devidas correções, reabrindo-se o prazo legal para a apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

A impugnação pode ser recebida, pois tempestiva. É o que cabia relatar. Passamos a analisar as alegações da interessada em comparativo ao Edital publicado.

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E DO EDITAL

Primeiro ponto, a leitura pela interessada do item 11.2.3.1.3 do edital da Concorrência Presencial nº 01/2025 levou a empresa impugnante a concluir que seriam exigidos doze profissionais distintos, cada qual vinculado de forma exclusiva à Câmara Municipal. Esse entendimento, contudo, não corresponde à realidade da exigência do instrumento convocatório nem à prática da contratante em licitações de serviços publicitários.

O dispositivo descreve doze funções imprescindíveis à execução do contrato, definindo competências, não pessoas. A terminologia “profissional” é empregada como referência à qualificação técnica mínima necessária ao desempenho de cada atribuição, e não como requisito de contagem de recursos humanos/pessoas em caráter fixo e inflexível.

Tal distinção entre função e número de empregados resulta clara quando se observa que o mesmo item exige a indicação de equipe técnica e a comprovação de vínculo, sem especificar espécie de vínculo nem vedar cumulação de responsabilidades.

Se o edital pretendesse proibir cumulação, teria consignado impedimento expresso, mencionando carga horária exclusiva ou dedicação integral. Não o fez. Ao contrário, reforçou apenas a necessidade de demonstrar que, quando da execução, cada função estará coberta por profissional apto, situação que pode ocorrer mediante contratação de colaboradores multifuncionais ou utilização de corpo interno já existente, conforme política empresarial.

O modelo adotado preserva a liberdade gerencial das licitantes, permitindo adequar estrutura de pessoal ao porte da agência e às especificidades do contrato. Nada impede que uma empresa de menor dimensão apresente, por exemplo, diretor de criação que acumule direção de arte, ou redator que também atue na área de planejamento, desde que possua habilitação compatível. Essa flexibilidade atende ao princípio da eficiência consagrado no artigo 37 da Constituição, porque evita custos excessivos à Administração e possibilita que concorram empresas de diferentes perfis, sem comprometer qualidade ou controle sobre responsabilidades técnicas estabelecidas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Admitir a cumulação de funções preserva também a isonomia entre licitantes localizados em praças distintas. Agências menores/regionais podem operar com profissionais polivalentes, enquanto grandes grupos podem optar por manter departamentos setorizados, sendo que tal mérito não é de competência da contratante.

Se o edital tivesse fixado a obrigação de doze empregados exclusivos, acabaria privilegiando estruturas mais robustas, contrariando o artigo 5º da Lei 14.133 e o inciso I do artigo 3º da Constituição, que impõem tratamento igualitário. Ao esclarecer que requer apenas as doze funções essenciais, a Câmara mantém o equilíbrio competitivo e garante que a escolha do vencedor decorra da melhor proposta técnica e econômica.

Portanto, não procede a leitura de que o item 11.2.3.1.3 imponha barreira intransponível. Ele apenas assegura que, em qualquer configuração societária, existam profissionais qualificados para atuar nas áreas cruciais do planejamento, criação, produção e gestão administrativa da campanha institucional, permitindo inclusive que um mesmo colaborador, devidamente habilitado, responda por mais de uma dessas áreas. Ao preservar a liberdade de organização interna e exigir apenas resultado, o edital harmoniza-se com a legislação federal sobre licitações e com as boas práticas de governança, sem comprometer a competitividade nem desrespeitar os princípios que regem a administração pública.

Instada a manifestar-se sobre a essencialidade das funções descritas no Edital, assim manifestou-se a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal, que é a origem demandante com capacidade técnica sobre os assuntos de comunicação e publicidade:

Justificativa da Composição da Equipe Técnica Mínima

A estrutura mínima exigida no item 11.2.3.1.3 do edital visa assegurar que a agência contratada possua capacidade plena, imediata e multidisciplinar para atender às demandas complexas e contínuas de comunicação institucional do Poder Legislativo. Cada função cumpre um papel técnico essencial e complementar na cadeia de planejamento, criação, produção, veiculação, controle e prestação de contas dos serviços contratados. Justificam-se da seguinte forma:

11.2.3.1.3.1 – Diretor de Atendimento

Responsável por garantir o alinhamento entre o órgão contratante e a agência. É o principal elo de comunicação entre o cliente e a equipe técnica, sendo encarregado de receber os briefings, interpretar as necessidades da Câmara e assegurar que as entregas estejam de acordo com os objetivos institucionais. Também atua na gestão de crises e na supervisão da relação comercial e técnica da conta.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.2.3.1.3.2 - Diretor de Criação

Profissional estratégico que lidera o núcleo criativo da agência. É responsável por traduzir os objetivos de comunicação da Câmara em ideias criativas e eficazes, coordenando os redatores, diretores de arte e demais criativos. Garante a coesão conceitual e a qualidade estética e comunicacional das peças e campanhas.

11.2.3.1.3.3 - Diretor de Arte

Profissional encarregado da concepção visual das campanhas e peças gráficas ou digitais. Define a linguagem visual, layout, tipografia, identidade visual e elementos estéticos. Sua atuação é fundamental para garantir que a comunicação seja não apenas funcional, mas também visualmente adequada ao público-alvo e à imagem institucional da Câmara.

11.2.3.1.3.4 - Redator Publicitário

Responsável pela criação dos textos das campanhas e peças institucionais, incluindo slogans, chamadas, roteiros de vídeos, textos informativos, entre outros. Deve dominar a linguagem publicitária e institucional, adequando o conteúdo ao meio de veiculação e ao perfil do público. Sua atuação é essencial para garantir clareza, persuasão e adequação textual da comunicação.

11.2.3.1.3.5 - Arte Finalista

Profissional técnico que faz a finalização dos arquivos gráficos, garantindo que estejam prontos para impressão ou publicação. Realiza ajustes, fechamento de arquivos e verificação de padrões técnicos exigidos pelos veículos ou gráficas. Sua atuação é imprescindível para evitar erros técnicos, desperdícios e retrabalho.

11.2.3.1.3.6 - Profissional de Atendimento

Atua no acompanhamento diário das demandas, no suporte operacional ao diretor de atendimento e na interface com os demais setores da agência. É essencial para a agilidade e fluidez do fluxo de trabalho, garantindo que as solicitações da Câmara sejam compreendidas e corretamente encaminhadas à equipe de execução.

11.2.3.1.3.7 - Profissional de Planejamento



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Responsável por analisar o cenário de comunicação institucional, identificar oportunidades, definir estratégias e embasar as campanhas com dados e direcionamentos objetivos. Atua na estruturação do plano de comunicação, tornando a publicidade mais eficaz, alinhada com os objetivos da Câmara e adequada às realidades sociais e políticas do município.

11.2.3.1.3.8 - Profissional de Produção Gráfica

Cuida da produção física dos materiais impressos, como folders, cartazes, banners, informativos, entre outros. Atua na cotação, acompanhamento de fornecedores, controle de qualidade e prazos. É imprescindível para garantir que as peças criadas sejam fielmente produzidas e entregues com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos.

11.2.3.1.3.9 - Profissional de Produção Eletrônica

Especialista em audiovisual e mídias eletrônicas, coordena a produção de vídeos institucionais, spots de rádio, vinhetas e outras peças eletrônicas. É o responsável técnico por captar, editar e finalizar os conteúdos audiovisuais, garantindo qualidade técnica e comunicacional. Essa função é indispensável para atender a linguagem multimídia exigida na comunicação contemporânea.

11.2.3.1.3.10 - Profissional de Mídia

Planeja, negocia, compra e acompanha a veiculação da publicidade nos meios contratados (TV, rádio, jornais, internet etc.). É o profissional que garante a eficácia da entrega da mensagem, maximizando o alcance e otimizando os recursos públicos, com base em critérios técnicos de segmentação e cobertura.

11.2.3.1.3.11 - 2 Responsáveis pelo Setor Administrativo/Faturamento

Esses profissionais cuidam de todas as rotinas administrativas e financeiras da conta, como organização documental, emissão de notas fiscais, controle de custos e prestação de contas. São essenciais para garantir o correto cumprimento das exigências legais, fiscais e contratuais, além de assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos.

Conclusão



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A exigência de cada um desses profissionais visa assegurar a capacidade técnica plena e imediata da agência, com uma equipe enxuta, mas multidisciplinar, que atenda com eficiência, regularidade e qualidade todas as etapas do processo publicitário, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, com os princípios da Administração Pública e com o objeto específico da licitação.

PALOMA FRANÇA TRICHES SCHMITT

ASSISTENTE TÉCNICA DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Justificada assim, pelo setor técnico responsável, a essencialidade de cada uma das funções. Por essas razões, a comissão de licitação apresenta as presentes razões também com caráter de esclarecimento formal, reafirmando que as doze funções são referência de escopo do serviço a ser prestado; funções a serem atendidas, não quantitativo fixo de RH. Ademais, nos termos que justifica a equipe técnica responsável, são funções essenciais que devem ser atendidas, e ainda que possa haver cumulação por mesmo colaborador da eventual contratada, não podem ser retiradas ou prestadas com deficiência.

No segundo ponto impugnado, a alegação de que o edital exige vínculo rígido de natureza celetista entre a licitante e os profissionais indicados não encontra respaldo na redação do item 11.2.3.1.3. O dispositivo limita-se a requerer a indicação da equipe técnica e a comprovação de vínculo com os respectivos profissionais, sem delimitar a forma jurídica desse vínculo ou condicionar sua validade a qualquer regime específico de contratação.

Não há no edital qualquer referência à obrigatoriedade de registro em carteira de trabalho ou exclusividade contratual, nem limitação à adoção de outros instrumentos jurídicos regularmente aceitos na contratação de serviços publicitários. Assim, a comprovação do vínculo profissional pode ser demonstrada, por exemplo e em um rol exemplificativo, mediante contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e os profissionais indicados, devidamente firmado e vigente na data de apresentação da proposta; apresentação de declaração de disponibilidade assinada pelos próprios profissionais, comprometendo-se a atuar na execução do objeto caso a licitante venha a ser contratada, e demais meios idôneos.

Logo, o edital da Concorrência Presencial nº 01/2025 não impõe qualquer obstáculo desproporcional à ampla competitividade do certame, uma vez que sua redação admite diferentes formas de demonstração de disponibilidade técnica, preservando a liberdade das licitantes na organização da equipe e na formalização dos vínculos contratuais com os profissionais indicados.

3. DECISÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, conhecemos da impugnação apresentada por Eleva & Veiga Ltda, pois tempestiva, e no mérito, negamos-lhe provimento, sendo sua improcedência demonstrada pela possibilidade de acúmulo de funções por colaboradores da contratada e flexibilidade do Edital no aceite da comprovação dos vínculos dos profissionais, não subsistindo no presente edital a exigência fixa de 12 (doze) profissionais e nem a exigência fixa de vínculo celetista na forma aventada.

Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2025.

FELIPE GOMES CABRAL	Presidente da Comissão	(assinatura eletrônico)	via	sistema
GILCIANA HASEGAWA CENTURION	Membro da Comissão	(assinatura eletrônico)	via	sistema
WALDECIR FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS	Membro da Comissão	(assinatura eletrônico)	via	sistema



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B00D-3A66-3C64-2504

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILCIANA HASEGAWA CENTURION (CPF 050.XXX.XXX-10) em 30/07/2025 13:54:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE GOMES CABRAL (CPF 067.XXX.XXX-40) em 30/07/2025 13:56:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS (CPF 426.XXX.XXX-72) em 30/07/2025
14:06:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B00D-3A66-3C64-2504>